



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Ordem de Serviço nº 2280004/2019/UFPR/R/PRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2019-PRA

O **Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, com base na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 9.373/2018 e na Resolução nº 61/1997-COPLAD e

CONSIDERANDO:

A necessidade de normatização de procedimentos para alienação de bens móveis, por doação, a outras Instituições;

Que bens móveis são aqueles suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, por força do artigo 82 do Código Civil Brasileiro;

Que, para fins do Decreto nº 9.373/2018:

- O bem considerado inservível, será classificado como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

- Segundo o artigo 8º a doação prevista no [art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita:

a) Bens ociosos ou recuperáveis, em favor das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

b) Bens antieconômicos, em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

c) Bens irrecuperáveis, em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do [Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#); e

d) Em favor de Estados, Distrito Federal e organizações da sociedade civil participantes do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM e do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, regidos pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#), pelos [art. 109 a art. 125 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#), e pelo [Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016](#), quando se tratar de bens remanescentes dos respectivos convênios, termos de fomento ou de colaboração celebrados nesse âmbito.

DETERMINA QUE:

1. Para alienação de bens móveis, por doação, a outras Instituições, ficará dispensada a licitação, devendo ser cumpridos os seguintes requisitos:

a) Justificativa do interesse público do ato, sendo permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social;

b) Avaliação de oportunidade e conveniência sócio-econômica.

c) Determinação do responsável pelos custos da transferência do bem e, caso seja a UFPR, incluir nos autos a informação orçamentária.

2. Para a doação do bem o responsável pela carga patrimonial deverá iniciar processo eletrônico (SEI) contendo:

- a) a exposição de motivos para efetivar o ato;
 - b) indicação da instituição que se beneficiará da doação, com razão social, CNPJ, nome do responsável legal/autoridade máxima;
 - c) descrição exata do(s) bem(ns) com indicação do(s) respectivo(s) número(s) de tombo, atualização da informação sobre o estado do(s) bem(ns);
 - d) informações sobre condições e responsabilidade pela retirada do(s) bem(ns).
3. A instituição beneficiada deverá manifestar o aceite da doação e a indicação de responsável pela carga patrimonial do bem (nome, matrícula, identificação), sendo que este deverá manifestar formalmente o aceite pela responsabilidade.
4. O processo deverá ser remetido à Direção/Autoridade da unidade ou ao Conselho Setorial para autorização, com ciência do chefe imediato, quando este não for o diretor.
- 4.1. Quando se tratar de doação de bem(ns) adquirido(s), vinculado(s) a projetos e que nestes exista cláusula prevendo a doação do(s) mesmo(s) fica dispensada a autorização explicitada no item 4, acima, devendo constar na instrução processual cópia do instrumento que firmou o projeto ou declaração do seu coordenador atestando a previsão da doação no projeto original.
5. O processo deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio que se manifestará acerca da regularidade do acervo patrimonial a ser doado e anexará o(s) termo(s) de responsabilidade do(s) bem(ns).
6. A Divisão de Patrimônio encaminhará o processo, através do Departamento de Logística, à Pró-Reitoria de Administração para conhecimento e envio à análise e parecer da Procuradoria Federal na UFPR.
7. Com retorno dos autos, a Pró-Reitoria de Administração encaminhará os mesmos à deliberação do COPLAD, órgão colegiado competente para autorizar a doação.
8. Havendo parecer positivo para a doação o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Patrimônio para emissão do respectivo Termo de Doação, Anexo I e Termo de Baixa Patrimonial.
9. O processo deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF quando da efetiva transferência do bem constante no termo de doação, para baixa contábil em caso de Instituição não pertencente ao SIAFI ou transferência intra-siafi quando pertencente. Para isso devem constar as informações de valor histórico de aquisição, depreciação e valor líquido contábil ou residual.
10. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 001/2018-PRA, a partir da publicação desta normativa no site da Pró-Reitoria de Administração.

Gabinete do Pró-Reitor de Administração,

Prof. Marco Antônio Ribas Cavalieri
Pró-Reitor de Administração

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Termo de Doação que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** e

Pelo presente instrumento de **DOAÇÃO**, de um lado, como **DOADOR**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 795.095.679/0001-49, com sede à Rua XV de Novembro, 1299, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. xxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx e de outro lado, como **DONATÁRIO**, xx Instituiçãoxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx com sede na xx Endereço xx, representado pelo xx Cargo xx, Sr. Xx Representante Legal xx. CPF nº xxxxxxxxxx, ajustam entre si a transferência de bens móveis sob a forma de **DOAÇÃO**, com base na Lei nº 8.666/1993, nos Decretos nº 9.373/2018 e de acordo com Resolução nº 61/1997-COPLAD nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

O **DOADOR**, sendo proprietário e possuidor legal dos bens móveis, resolve doar em caráter definitivo, ao **DONATÁRIO**, sem qualquer encargo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

<u>Descrição do Bem</u>	<u>Nr. do Tombo</u>

Parágrafo Único – Os bens serão incorporados ao patrimônio do **DONATÁRIO**, na pessoa do servidor _____, matrícula _____, que os aceita nas condições em que se encontram.

Cláusula Segunda

Fica o **DONATÁRIO** responsável pela retirada do(s) bem(ns), sem quaisquer ônus ou encargos ao **DOADOR**

ou

Fica o **DOADOR** responsável pela entrega do(s) bem(ns) ao **DONATÁRIO**, sendo que as despesas serão custeadas por _____ (caso seja a UFPR, incluir dotação orçamentária).

Cláusula Terceira

O **DONATÁRIO** declara aceitar esta doação do modo em que foi feita, comprometendo-se a utilizar os bens doados exclusivamente em atividades de interesse social.

Estando de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 06 de Novembro de 2019.

Universidade Federal do Paraná
Instituição: _____

Pró-Reitor de Administração: _____
legal: _____

Representante



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 06/11/2019, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2280004** e o código CRC **CFEDE9A7**.

Referência: Processo nº 23075.079207/2019-57

SEI nº 2280004